

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N.016/2019

DE 15 DE ABRIL DE 2019.

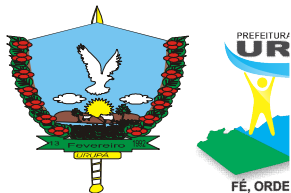
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição de medicamentos provenientes do Convênio n. 440/PGE/2018 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a aquisição de medicamentos.

Art. 2º O valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, através do Convênio n. 440/PGE/2018, depositado na Conta: 15931-X, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO